



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA

EMENDA Nº _____ (Supressiva)

(Do BLOCO BRASÍLIA EM EVOLUÇÃO e outros)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.194, de 2020, que “*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências*”.

Suprima-se o § 8º do art. 40 do Projeto de Lei nº 1.194/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por fim assegurar que os parlamentares opinem e cumpram seu dever constitucional indelegável sobre aumento de despesas de pessoal, notadamente em face da relevantíssima expressão que tais dispêndios têm no conjunto das despesas orçamentária do DF.

O dispositivo em verdade consubstancia-se em verdadeira cassação de prerrogativas parlamentares, o que é no mínimo inapropriado.

Eis o texto suprimido:

“**Art. 40**

...

§ 8º Ficam autorizadas, sem a necessidade de constarem especificamente no Anexo IV desta Lei:

I - a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos previstos no inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

II - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

III- a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa; e

IV - a ampliação de carga horária e a realização de horas extras, comprovada a disponibilidade orçamentária

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade suprimir o § 8º do art. 40 do Projeto de Lei nº 1.194, de 2020, pois o referido parágrafo permite a contratação de pessoal sem aprovação prévia desta Casa Leis e sem detalhamento prévio para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Do mesmo modo, o referido § 8º prever a possibilidade de reestruturação de carreiras e transformação de cargos e funções sem autorização legislativa, o que implicaria, em tese, alteração de leis por decreto do Poder Executivo, o que contraria nosso ordenamento jurídico.

Em síntese queremos assegurar a prerrogativa parlamentar de avaliar e fiscalizar a política distrital de gestão dos gastos de pessoa e de valorização do servidor e do serviço público.

Desse modo, apresentamos a presente emenda solicitando a aprovação pelos Nobres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das comissões em

Deputado EDUARDO PEDROSA	
Deputado DANIEL DONIZET	Deputado IOLANDO ALMEIDA
Deputado JOÃO CARDOSO	Deputado REGINALDO SARDINHA
Deputado ROOSEVELT VILELA	



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 09:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 15:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 15:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0142715** Código CRC: **C2403036**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

00001-00021392/2020-74

0142715v2